

PROJETO DE LEI

Nº 74/2016

Veto P. Nº 11/16

AUTÓGRAFO Nº 32/2016

LEI Nº 11.284

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimentos aos servidores públicos do município de Sorocaba e dá outras providências.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 17 de março de 2016.

PL nº 74/2016

SEJ-DCDAO-PL-EX-035 /2016

Processo nº 7.943/2016

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM 18 MAR. 2016

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimentos aos servidores públicos do Município de Sorocaba e dá outras providências.

Conforme amplamente destacado na imprensa local, o valor do reajuste apresentado pela Municipalidade, previsto nesta proposta, não foi acolhido pelos representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba.

Entretanto, é fato notório que o nosso país atravessa uma crise econômica e social, que exige sacrifícios e esforços monumentais. Desde o ano passado, cortes vêm sendo realizado em todas as esferas de governo, pois a arrecadação tributária tem sofrido uma redução à níveis inferiores ao orçamento executado no orçamento anterior (2014), enquanto que as despesas se mantêm em elevação, diante da própria inflação discutida com a categoria.

Assim, a Lei de Responsabilidade Fiscal nos exige que adotemos medidas para que possamos manter os índices constitucionais e honrar pontualmente nossos compromissos seja com nossos funcionários, seja com nossos fornecedores.

Os valores apresentados nesta proposta são fruto de uma gestão consciente, responsável e planejada, devendo o Governo Municipal, igualmente, priorizar as necessidades prementes, a fim de evitar um colapso na execução dos serviços públicos de maior alcance social.

Devemos destacar que o reajuste do piso salarial dos servidores públicos levou em consideração o reconhecimento e valorização do expressivo grupo de profissionais que desempenha tarefas relevantes e contribuem para o fortalecimento do elo entre a comunidade e a Administração Pública.

À vista de todo o exposto, esperamos contar com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para a transformação do presente Projeto em Lei, em REGIME DE URGÊNCIA, conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Concessão de reajuste de vencimentos aos servidores públicos do Município

EXC.ª CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
-18-Mar-2016-12:11-15399-2/3

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 74/2016

(Dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimentos aos servidores públicos do Município de Sorocaba e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica concedido reajuste de vencimentos aos funcionários e servidores municipais da administração direta, indireta e fundacional da seguinte forma:

I – 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) de reposição, aplicáveis sobre o vencimento base do mês de dezembro de 2015, que será pago a partir de março de 2016, retroativo a janeiro de 2016;

II – o piso salarial dos servidores públicos da administração direta e indireta do Município de Sorocaba fica fixado no valor de R\$ 1.390,33 (mil trezentos e noventa reais e trinta e três centavos).

Parágrafo único. A diferença do valor do reajuste referente ao mês de janeiro de 2016 será paga em abril de 2016, e a diferença do valor do reajuste referente ao mês de fevereiro de 2016 será paga em maio de 2016.

Art. 2º O reajuste previsto nos incisos I e II, do artigo 1º desta Lei, é aplicável aos ativos, inativos e pensionistas, da administração direta, indireta e fundacional, observados os mesmos critérios.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º Através de decreto, o Executivo fixará os vencimentos do pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), nos termos desta Lei.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, remanejadas ou suplementadas, se necessário.

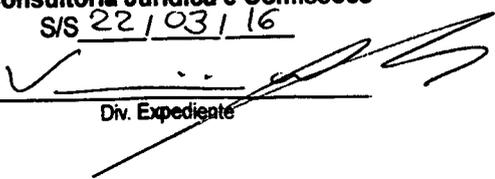
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

032

Recebido na Div. Expediente -
18 de março de 16

A Consultoria Jurídica e Comissões
S/S 22/03/16


Div. Expediente



DECLARAÇÃO

Atendendo aos dispositivos legais contidos na Constituição da República, na Constituição Estadual e na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no que se refere a este projeto de lei, que dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos do Município de Sorocaba, passo **DECLARAR**, nos termos do art. 17, § 6º, cc art. 16, inciso II, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal, que:

1. A aprovação do projeto de lei, ora encaminhado, tem adequação à **Lei nº 11.245**, de 22.12.2015, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2016.

2. Tem compatibilidade com a **Lei nº 10.620**, de 14.11.2013, que estabelece o Plano Plurianual do Município de Sorocaba para o período 2014 a 2017 e define as metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2014.

3. Está em conformidade com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas da **Lei nº 11.149**, de 29/07/2015, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2016 e dá outras providências, em especial o artigo 9º, incisos I e II, que permitem a concessão de aumento de remuneração, a criação de cargos e admissão de pessoal.

Assim, declaro na competência de Prefeito do Município de Sorocaba, que a despesa não ultrapassará o previsto para o exercício e está em conformidade com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas do plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias.

Palácio dos Tropeiros, 17 de março de 2016.



ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO

Atendendo aos dispositivos legais contidos na Constituição da República, na Constituição Estadual e na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no que se refere a este projeto de lei, que dispõe sobre o reajuste de 8,41% (oito inteiros e quarenta e um centésimos por cento) sobre os vencimentos dos servidores públicos do Município de Sorocaba, passo **DECLARAR**, nos termos do art. 17, § 6º, cc art. 16, inciso II, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal, que:

1. A aprovação do projeto de lei, ora encaminhado, tem adequação à **Lei nº 11.245**, de 22.12.2015, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2016.

2. Tem compatibilidade com a **Lei nº 10.620**, de 14.11.2013, que estabelece o Plano Plurianual do Município de Sorocaba para o período 2014 a 2017 e define as metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2014.

3. Está em conformidade com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas da **Lei nº 11.149**, de 29/07/2015, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2016 e dá outras providências, em especial o artigo 9º, incisos I e II, que permitem a concessão de aumento de remuneração, a criação de cargos e admissão de pessoal.

Assim, declaro na competência de Secretário da Administração do Município de Sorocaba, que a despesa não ultrapassará o previsto para o exercício e está em conformidade com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas do plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias.

Palácio dos Tropeiros, 17 de março de 2016.

ROBERTO JULIANO
Secretário da Administração

DECLARAÇÃO

Atendendo aos dispositivos legais contidos na Constituição da República, na Constituição Estadual e na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no que se refere a este projeto de lei, que prevê a concessão de reajuste de vencimentos aos servidores públicos do município de Sorocaba, passo a informar que:

1. Da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em vigor:

Na hipótese de ocorrer o reajuste de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) de reposição salarial, aplicáveis sobre o vencimento base do mês de dezembro de 2015, que será pago a partir de março de 2016, retroativo a janeiro de 2016, o impacto orçamentário no exercício será de aproximadamente R\$ 2.264.827,76 (Dois milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e vinte e sete reais e setenta e seis centavos) em relação ao valor previsto na L.OA/2016.

Na hipótese de ocorrer o reajuste de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) de reposição salarial, aplicáveis sobre o vencimento base do mês de dezembro de 2015, que será pago a partir de março de 2016, retroativo a janeiro de 2016, o impacto orçamentário no exercício em relação a RCL será de 37.84% (trinta e sete inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento).

2. Da declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com o orçamento anual.

Assim, declaro na competência de Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, que a despesa está em conformidade com a **Lei Orçamentária Anual nº 11.245, de 22/12/2015**, que estima a receita e fixa a despesa do município de Sorocaba para o exercício de 2016.

Sorocaba, 17 de Março de 2016.



RODRIGO ANTONIO MALDONADO SILVEIRA
Diretor Geral

APOSENTADOS	IMPACTO REAJUSTE (3,5%) NO PAGAMENTO MENSAL:	R\$ 389.584,75
-------------	--	----------------

PENSÃO MORTE	IMPACTO REAJUSTE (3,5%) NO PAGAMENTO MENSAL:	R\$ 60.282,66
--------------	--	---------------

PROFESSORES COM PARIDADE	IMPACTO REAJUSTE (8,5%) NO PAGAMENTO MENSAL:	R\$ 54.813,94
-----------------------------	--	---------------

ATIVOS FUNSERV	IMPACTO REAJUSTE (3,5%) NO PAGAMENTO MENSAL:	R\$ 6.332,30
-------------------	--	--------------

R\$ 511.013,65



Prefeitura de Sorocaba

Sorocaba/SP, 21 de março de 2016.

EM J. AO PROJETO
21 MAR. 2016
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente

Servimo-nos do presente para informar a Vossa Excelência que por um equívoco foi anexada ao Projeto de Lei nº 74/2016, do Sr. Prefeito Municipal projeto que dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimentos aos servidores públicos do município de Sorocaba a Declaração do Secretário de Administração referente ao ano anterior.

Em razão desse equívoco, solicito a desconsideração da citada declaração e juntada da declaração correta anexa ao presente ofício.

Sendo só o que se nos cumpre nesta oportunidade, renovamos a Vossa Excelência, expressões de elevada estima e respeito.

Atenciosamente.


João Leandro da Costa Filho
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

AO
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA - SP

RECEBIDO GENL.

-21-MAR-2016-13:45-153994-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

DECLARAÇÃO

Atendendo aos dispositivos legais contidos na Constituição da República, na Constituição Estadual e na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no que se refere a este projeto de lei, que dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos do Município de Sorocaba, passo **DECLARAR**, nos termos do art. 17, § 6º, cc art. 16, inciso II, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal, que:

1. A aprovação do projeto de lei, ora encaminhado, tem adequação à **Lei nº 11.245**, de 22.12.2015, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2016.

2. Tem compatibilidade com a **Lei nº 10.620**, de 14.11.2013, que estabelece o Plano Plurianual do Município de Sorocaba para o período 2014 a 2017 e define as metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2014.

3. Está em conformidade com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas da **Lei nº 11.149**, de 29/07/2015, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2016 e dá outras providências, em especial o artigo 9º, incisos I e II, que permitem a concessão de aumento de remuneração, a criação de cargos e admissão de pessoal.

Assim, declaro na competência de Secretário da Administração do Município de Sorocaba, que a despesa não ultrapassará o previsto para o exercício e está em conformidade com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas do plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias.

Palácio dos Tropeiros, 17 de março de 2016.

ROBERTO JULIANO
Secretário da Administração



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 074/2016

Prefeito Municipal.

A autoria da presente Proposição é do senhor

Trata-se de Projeto de lei que “dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimentos aos servidores públicos do Município de Sorocaba e dá outras providências”, com a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica concedido reajuste de vencimentos aos funcionários e servidores municipais da administração direta, indireta e fundacional da seguinte forma:

I – 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) de reposição, aplicáveis sobre o vencimento base do mês de dezembro de 2015, que será pago a partir de março de 2016, retroativo a janeiro de 2016;

II – o piso salarial dos servidores públicos da administração direta e indireta do Município de Sorocaba fica fixado no valor de R\$ 1.390,33 (mil trezentos e noventa reais e trinta e três centavos).

Parágrafo único. A diferença do valor do reajuste referente ao mês de janeiro de 2016 será paga em abril de 2016, e a diferença do valor do reajuste referente ao mês de fevereiro de 2016 será paga em maio de 2016.

Art. 2º O reajuste previsto nos incisos I e II, do artigo 1º desta Lei, é aplicável aos ativos, inativos e pensionistas, da administração direta, indireta e fundacional, observados os mesmos critérios.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Art. 4º Através de decreto, o Executivo fixará os vencimentos do pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), nos termos desta Lei.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, remanejadas ou suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Leis que versem sobre aumento de remuneração dos servidores federais são de competência privativa do Presidente da República. Pelo princípio da simetria aos servidores municipais a competência será do senhor Prefeito Municipal. Sobre o assunto, dispõe a Constituição Federal, Art. 61, §1º, II, "a":

"Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

(...)

II – disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de remuneração;"



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

As mesmas regras da Constituição da República acima citadas, estão dispostas na Constituição do Estado de São Paulo, Art. 24, §2º, 1:

“Art. 24. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador Geral de Justiça, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

(...)

§ 2º Compete, exclusivamente, ao Governador do Estado a iniciativa das leis que disponham sobre:

1-criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação da respectiva remuneração;”.

Por sua vez, o Legislador Municipal, em consonância com o disposto na Carta Magna, fez constar na Lei Orgânica, Arts. 37 e 38, II:

Art. 37. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador ou comissão da Câmara, do Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 38. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

(...)

II – criação de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Constatamos que a competência para legislar sobre a matéria que versa este PL é privativa do Prefeito Municipal.

Por fim destaca-se que em conformidade com o art. 40, § 2º, 5, da Lei Orgânica do Município; bem como art. 163, IV, do Regimento Interno, a aprovação da presente Proposição dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 29 de março de 2016.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA
Assessora Jurídica

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



Prefeitura de SOROCABA

14

PL 74/16

Sorocaba, 29 de março de 2016.

SEJ-DCDAO-PL-EX-038 /2016 - Substitutivo
Processo nº 7.943/2016

J. AO PROJETO
EM
29 MAR. 2016

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Substitutivo ao Projeto de Lei que concede revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos do Município de Sorocaba e dá outras providências.

O referido Projeto de Lei visa promover a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, ativos e inativos, da Administração Direta e Indireta do Município de Sorocaba, em cumprimento ao que determina o artigo 37, inciso X, da Constituição da República.

É importante destacar que a nova proposta é fruto de construção conjunta entre a Administração Municipal e o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba.

Reiteramos os motivos expostos na proposta originalmente encaminhada, pois, é fato notório que o nosso país atravessa uma crise econômica e social, que exige sacrifícios e esforços monumentais. Assim, o fato é que a arrecadação municipal já apresenta diversos índices em queda, sendo certo que o administrador público responsável não pode se eximir de adotar medidas drásticas e amargas, buscando cumprir com fidelidade as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

Os valores apresentados nesta proposta são fruto de uma gestão consciente, responsável e planejada, devendo o Governo Municipal, igualmente, priorizar as necessidades prementes, a fim de evitar um colapso na execução dos serviços públicos de maior alcance social.

Ademais, informamos que a revisão geral anual, ora proposta, respeita todas as exigências e limites pela legislação, em especial aqueles atinentes a gastos com pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal. A Lei de Responsabilidade Fiscal ao tratar sobre o aumento de despesa dispensa a necessidade de estimativa; no entanto, o § 6º do artigo 17, determina tão-somente a apresentação da declaração do ordenador da despesa.

À vista de todo o exposto, esperamos contar com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para a transformação do presente Substitutivo de Projeto em Lei, em REGIME DE URGÊNCIA, conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Substitutivo – Reajuste dos vencimentos dos servidores.

RECEBIDO GERAL

29-MAR-2016 11:23-154220-13

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI 74/16 /subst.

(Concede a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos do Município de Sorocaba e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual dos vencimentos dos funcionários e servidores municipais da Administração Direta, Indireta e fundacional da seguinte forma:

I – 3% (três por cento) de reposição, aplicáveis sobre o vencimento base do mês de dezembro de 2015, retroativo a janeiro de 2016;

II – 3% (três por cento) de reposição, aplicáveis sobre o vencimento base do mês de dezembro de 2015, a partir de agosto de 2016; e

III – 2% (dois por cento) de reposição, aplicáveis sobre o vencimento base do mês de dezembro de 2015, a partir de outubro de 2016.

Parágrafo único. A diferença do valor do reajuste referente ao mês de janeiro de 2016 será paga em folha complementar até 15 de abril de 2016; a diferença do valor do reajuste referente ao mês de fevereiro de 2016 será paga juntamente com a remuneração correspondente ao mês de abril de 2016; e a diferença do valor do reajuste referente ao mês de março de 2016 será paga juntamente com a remuneração correspondente ao mês de maio de 2016.

Art. 2º O reajuste previsto nos incisos I, II e III, do artigo 1º desta Lei, é aplicável aos ativos, inativos e pensionistas, da administração direta, indireta e fundacional, observados os mesmos critérios.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º Através de Decreto, o Executivo fixará os vencimentos do pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), nos termos desta Lei.

Art. 5º As faltas da greve havidas entre os dias 23 a 28 de março de 2016 serão consideradas de efetivo exercício no serviço público municipal.

Parágrafo único. A reposição dos dias de paralisação será realizada mediante ajuste entre o servidor e a respectiva chefia.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, remanejadas ou suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO

Atendendo aos dispositivos legais contidos na Constituição da República, na Constituição Estadual e na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no que se refere a este projeto de lei, que concede a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos do Município de Sorocaba, passo **DECLARAR**, nos termos do art. 17, § 6º, cc art. 16, inciso II, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal, que:

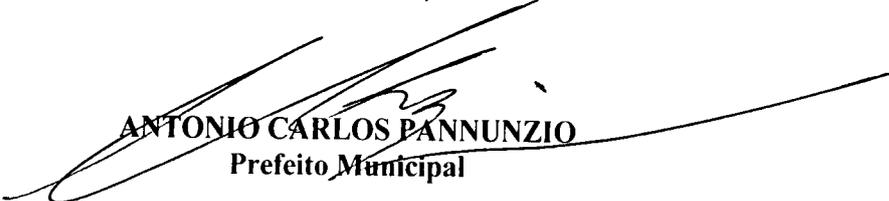
1. A aprovação do projeto de lei, ora encaminhado, tem adequação à **Lei nº 11.245**, de 22.12.2015, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2016.

2. Tem compatibilidade com a **Lei nº 10.620**, de 14.11.2013, que estabelece o Plano Plurianual do Município de Sorocaba para o período 2014 a 2017 e define as metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2014.

3. Está em conformidade com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas da **Lei nº 11.149**, de 29/07/2015, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2016 e dá outras providências, em especial o artigo 9º, incisos I e II, que permitem a concessão de aumento de remuneração, a criação de cargos e admissão de pessoal.

Assim, declaro na competência de Prefeito do Município de Sorocaba, que a despesa não ultrapassará o previsto para o exercício e está em conformidade com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas do plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias.

Palácio dos Tropeiros, 28 de março de 2016.



ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal



DECLARAÇÃO

Atendendo aos dispositivos legais contidos na Constituição da República, na Constituição Estadual e na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no que se refere a este projeto de lei, que prevê a concessão de reajuste de vencimentos aos servidores públicos do município de Sorocaba, passo a informar que:

1. Da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em vigor:

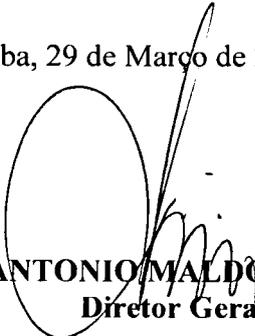
Na hipótese de ocorrer o reajuste de 8,00% (oito inteiros por cento) de reposição salarial, aplicáveis da seguinte forma: 3,00% (três inteiros por cento) sobre o vencimento base do mês de dezembro de 2015, que será pago a partir de abril de 2016, retroativo a janeiro de 2016; 2,00% (dois inteiros por cento) sobre o salário base de maio/2016, que será pago a partir de junho de 2016 e 3,00% (três inteiros por cento) sobre o salário base do mês de julho/2016, que será pago a partir de agosto de 2016, o impacto orçamentário no exercício será de aproximadamente R\$ 7.024.745,14 (Sete milhões, vinte e quatro mil, setecentos e quarenta e cinco reais e quatorze centavos) em relação ao valor previsto na LOA/2016.

Na hipótese de ocorrer o reajuste de 8,00% (oito inteiros por cento) de reposição salarial, aplicáveis sobre o vencimento base do mês de dezembro de 2015, que será pago a partir de março de 2016, retroativo a janeiro de 2016, o impacto orçamentário no exercício em relação a RCL será de 39,81% (trinta e nove inteiros e oitenta e um centésimos por cento).

2. Da declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com o orçamento anual.

Assim, declaro na competência de Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, que a despesa está em conformidade com a **Lei Orçamentária Anual nº 11.245, de 22/12/2015**, que estima a receita e fixa a despesa do município de Sorocaba para o exercício de 2016.

Sorocaba, 29 de Março de 2016.


RODRIGO ANTONIO MALDONADO SILVEIRA
Diretor Geral



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 074/2016
Substitutivo nº 01

A autoria do presente Substitutivo é do senhor
Prefeito Municipal.

Trata-se de Projeto de lei que “concede a revisão
geral anual dos vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba e dá
outras providências”, com a seguinte redação:

*A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu
promulgo a seguinte lei:*

*Art. 1º. Fica concedida a revisão geral anual dos
vencimentos dos funcionários e servidores municipais da administração
direta, indireta e fundacional da seguinte forma:*

*I – 3% (três por cento) de reposição, aplicáveis sobre
o vencimento base do mês de dezembro de 2015, retroativo a janeiro de
2016;*

*II – 3% (três por cento) de reposição, aplicáveis
sobre o vencimento base do mês de dezembro de 2015, a partir de agosto de
2016; e*

*III – 2% (dois por cento) de reposição, aplicáveis
sobre o vencimento base do mês de dezembro de 2015, a partir de outubro
de 2016.*

*Parágrafo único – A diferença do valor do reajuste
referente ao mês de janeiro de 2016 será paga em folha complementar até
15 de abril de 2016; a diferença do valor do reajuste referente ao mês de
fevereiro de 2016 será paga juntamente com a remuneração
correspondente ao mês de abril de 2016; e a diferença do valor do reajuste
referente ao mês de março de 2016 será paga juntamente com a
remuneração correspondente ao mês de maio de 2016.*

*Art. 2º. O reajuste previsto nos incisos I, II e III, do
artigo 1º desta lei, é aplicável aos ativos, inativos e pensionistas, da*



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

administração direta, indireta e fundacional, observados os mesmos critérios.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 4º. Através de decreto, o Executivo fixará os vencimentos do pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), nos termos desta lei.

Art. 5º. As faltas da greve havidas entre os dias 23 a 28 de março de 2016 serão consideradas de efetivo exercício no serviço público municipal.

Parágrafo único – A reposição dos dias de paralisação será realizada mediante ajuste entre o servidor e a respectiva chefia.

Art. 6º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, remanejadas ou suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º Através de decreto, o Executivo fixará os vencimentos do pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), nos termos desta Lei.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, remanejadas ou suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Leis que versem sobre aumento de remuneração dos servidores federais são de competência privativa do Presidente da República. Pelo princípio da simetria aos servidores municipais a competência será do senhor Prefeito Municipal. Sobre o assunto, dispõe a Constituição Federal, Art. 61, §1º, II, "a":

"Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

(...)

II – disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de remuneração;”

As mesmas regras da Constituição da República acima citadas, estão dispostas na Constituição do Estado de São Paulo, Art. 24, §2º, 1:

“Art. 24. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador Geral de Justiça, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

(...)

§ 2º Compete, exclusivamente, ao Governador do Estado a iniciativa das leis que disponham sobre:

1-criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação da respectiva remuneração;”.

Por sua vez, o Legislador Municipal, em consonância com o disposto na Carta Magna, fez constar na Lei Orgânica, Arts. 37 e 38, II:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Art. 37. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador ou comissão da Câmara, do Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 38. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

(...)

II – criação de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

Constatamos que a competência para legislar sobre a matéria que versa este PL é privativa do Prefeito Municipal.

Por fim destaca-se que em conformidade com o art. 40, § 2º, 5, da Lei Orgânica do Município; bem como art. 163, IV, do Regimento Interno, a aprovação da presente Proposição dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 29 de março de 2016.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA
Assessora Jurídica

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto

Substitutivo nº 01 ao PL 74/2016

Trata-se de Substitutivo ao Projeto de Lei, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Concede a revisão geral anual dos vencimentos aos servidores públicos do Município de Sorocaba e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável à proposição.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está em consonância com nosso direito positivo, nos termos do art. 38, II da Lei Orgânica Municipal.

Pelo exposto, nada a opor sob o aspecto legal a proposição, ressaltando-se que a sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, conforme determina o art. 163, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis.

S/C., 29 de março de 2016.

ANSELMO ROLIM NETO

Presidente-Relator

FERNANDO ALVES LISBOA DINI

Membro

JESSÉ LOURES DE MORAES

Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: O Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 74/2016, do Sr. Prefeito Municipal, dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimentos aos servidores públicos do município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 29 de março de 2016.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

Presidente

ANSELMO ROLIM NETO

Membro

RODRIGO MAGANHATO

Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: O Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 74/2016, do Sr. Prefeito Municipal, dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimentos aos servidores públicos do município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 29 de março de 2016.

FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Presidente

NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Membro

RODRIGO MAGANHATO
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N° 01 ao Substitutivo n° 01 ao
P L 74/2016

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

O parágrafo único do Art. 1º do PL nº 74/2016 passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º (...)

Parágrafo único - A diferença do valor da revisão referente aos meses de janeiro a março de 2016, prevista no inciso I deste artigo, será paga em 15 de abril de 2016.

S/S., 29 de março de 2016.


ANSELMO ROLIM NETO
Vereador
Líder do Governo





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

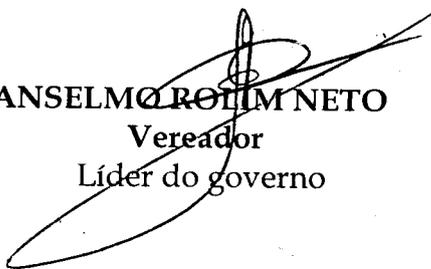
EMENDA N° 02 ao Substitutivo n° 01 ao
P L 74/2016

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Fica acrescentado o art. 6° ao Substitutivo n° 01 ao PL n°74/2016, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

Art. 6° Fica expressamente revogada a alínea "c" do inciso II do art. 94 da Lei Municipal n° 3.800, de 2 de dezembro de 1991.

S/S., 29 de março de 2016.


ANSELMO ROLIM NETO
Vereador
Líder do governo





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 94 - Não se concederá licença prêmio ao funcionário que, no período aquisitivo:

I - Sofrer pena de suspensão

II - Afastar-se do cargo em virtude de:

- a) faltas injustificadas, alternadas ou não, superiores a 15 (quinze) dias;
- b) condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva.
- c) ausências ao trabalho superiores a 90 (noventa) dias em virtude da somatória de faltas justificadas, injustificadas e dos afastamentos e licenças previstos nos incisos I, II e IX do Art. 77, da Lei nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991. (Redação acrescida pela Lei nº 9586/2011)





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: as Emendas nº 01 e 02 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 74/2015, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimentos aos servidores públicos do Município de Sorocaba e dá outras providências.

As Emendas em análise são da autoria do nobre Vereador Anselmo Rolim Neto, que as apresentou na qualidade de líder do governo, razão pela qual estão condizentes com nosso direito positivo, especialmente com o parágrafo único do art. 74-A do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal das Emendas nº 01 e 02 ao Substitutivo nº 01 ao PL nº 74/2015.

S/C., 29 de março de 2016.

FERNANDO ALVES LISBOA DINI

Membro

JESSÉ LOURES DE MORAES

Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

201

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: as Emendas nº 01 e 02 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 74/2015, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimentos aos servidores públicos do Município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 29 de março de 2016.


GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente


RODRIGO MAGANHATO
Membro



1ª DISCUSSÃO SE. 10/2016

APROVADO REJEITADO o substitutivo
EM 29 103 12016 bem como as
emendas 1 e 2

PRESIDENTE



2ª DISCUSSÃO SE. 11/2016

APROVADO REJEITADO o substitutivo
EM 29 103 12016 Bem como as
emendas 1 e 2/
comissão de
Fidelis

PRESIDENTE



DISCUSSÃO ÚNICA SE. 12/2016

APROVADO REJEITADO comissão de
EM 29 103 12016 Fidelis

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

30

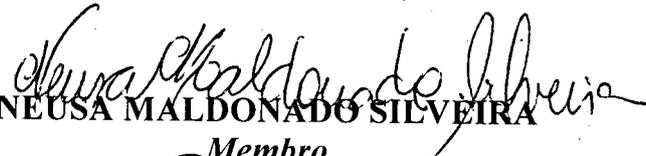
COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: as Emendas nº 01 e 02 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 74/2015, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimentos aos servidores públicos do Município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 29 de março de 2016.


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Presidente


NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Membro


RODRIGO MAGANHATO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Matéria : SUBST 1 AO PL 74-2016 - 1ª DISC

Reunião : SE 10/2016
Data : 29/03/2016 - 13:38:31 às 13:39:52
Tipo : Nominal
Turno : 1º Turno
Quorum : Maioria Absoluta
Condição : 11 votos Sim
Total de Presentes 20 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
25	ANSELMO NETO	PSDB	Sim	13:39:02
27	ANTONIO SILVANO	SDD	Sim	13:38:48
32	CARLOS LEITE	PT	Sim	13:38:43
8	CLÁUDIO SOROCABA I 1ºVICE	PR	Sim	13:39:34
13	ENGº MARTINEZ - PRES.	PSDB	Sim	13:39:34
31	FERNANDO DINI	PMDB	Sim	13:38:40
5	FRANCISCO FRANÇA	PT	Sim	13:39:09
40	HÉLIO GODOY	PRB	Sim	13:39:41
10	IRINEU TOLEDO	PRB	Sim	13:38:59
26	IZÍDIO DE BRITO	PT	Sim	13:38:43
11	JESSÉ LOURES - 3º SEC.	PV	Sim	13:38:46
24	JOSÉ CRESPO	DEM	Sim	13:38:45
15	MARINHO MARTE	PPS	Sim	13:38:45
34	MURI DE BRIGADEIRO 2ºSEC	PRP	Sim	13:39:02
38	NEUSA MALDONADO	PSDB	Sim	13:38:43
33	PASTOR APOLO - 2º VICE	PSB	Sim	13:38:47
22	PR. LUIS SANTOS - 1º SEC.	PROS	Sim	13:38:50
35	RODRIGO MANGA - 3º VICE	DEM	Sim	13:38:50
37	WALDECIR MORELLY	PRP	Sim	13:38:47
41	WANDERLEY DIOGO	PRP	Sim	13:38:51

Totais da Votação :

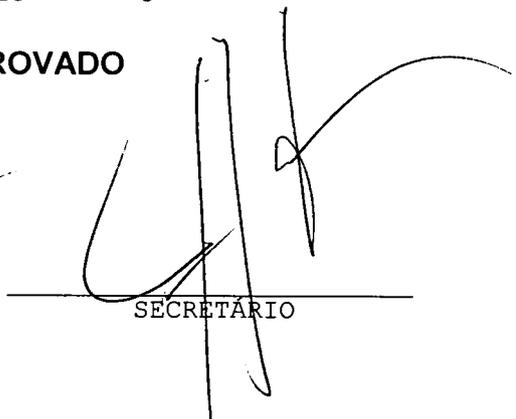
SIM	NÃO	TOTAL
20	0	20

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião:



 PRESIDENTE



 SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Matéria : SUBST 1 AO PL 74-2016 - 2ª DISC

Reunião : SE 11/2016
Data : 29/03/2016 - 13:43:05 às 13:44:15
Tipo : Nominal
Turno : 2º Turno
Quorum : Maioria Absoluta
Condição : 11 votos Sim
Total de Presentes 20 Parlamentares

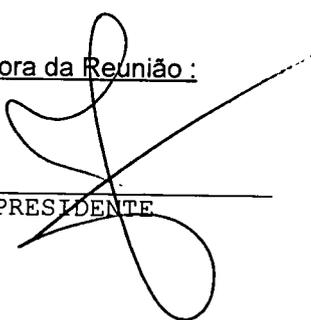
N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
25	ANSELMO NETO	PSDB	Sim	13:43:15
27	ANTONIO SILVANO	SDD	Sim	13:43:47
32	CARLOS LEITE	PT	Sim	13:43:17
8	CLÁUDIO SOROCABA I 1ºVICE	PR	Sim	13:43:13
13	ENGº MARTINEZ - PRES.	PSDB	Sim	13:43:15
31	FERNANDO DINI	PMDB	Sim	13:43:37
5	FRANCISCO FRANÇA	PT	Sim	13:43:21
40	HÉLIO GODOY	PRB	Sim	13:43:50
10	IRINEU TOLEDO	PRB	Sim	13:43:29
26	IZÍDIO DE BRITO	PT	Sim	13:43:52
11	JESSÉ LOURES - 3º SEC.	PV	Sim	13:43:34
24	JOSÉ CRESPO	DEM	Sim	13:43:14
15	MARINHO MARTE	PPS	Sim	13:43:58
34	MURI DE BRIGADEIRO 2ºSEC	PRP	Sim	13:43:20
38	NEUSA MALDONADO	PSDB	Sim	13:43:11
33	PASTOR APOLO - 2º VICE	PSB	Sim	13:43:13
22	PR. LUIS SANTOS - 1º SEC.	PROS	Sim	13:43:14
35	RODRIGO MANGA - 3º VICE	DEM	Sim	13:43:48
37	WALDECIR MORELLY	PRP	Sim	13:43:23
41	WANDERLEY DIOGO	PRP	Sim	13:43:30

Totais da Votação :

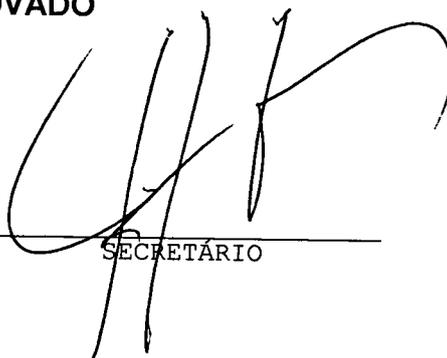
SIM	NÃO	TOTAL
20	0	20

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :



 PRESIDENTE



 SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE REDAÇÃO – PL n. 74/2016

SOBRE: Concede a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos do município de Sorocaba e dá outras providências.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual dos vencimentos dos funcionários e servidores municipais da Administração Direta, Indireta e fundacional da seguinte forma:

I – 3% (três por cento) de reposição, aplicáveis sobre o vencimento base do mês de dezembro de 2015, retroativo a janeiro de 2016;

II – 3% (três por cento) de reposição, aplicáveis sobre o vencimento base do mês de dezembro de 2015, a partir de agosto de 2016; e

III – 2% (dois por cento) de reposição, aplicáveis sobre o vencimento base do mês de dezembro de 2015, a partir de outubro de 2016.

Parágrafo único. A diferença do valor da revisão referente aos meses de janeiro a março de 2016, prevista no inciso I deste artigo, será paga em 15 de abril de 2016.

Art. 2º O reajuste previsto nos incisos I, II e III, do artigo 1º desta Lei, é aplicável aos ativos, inativos e pensionistas, da administração direta, indireta e fundacional, observados os mesmos critérios.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º Através de Decreto, o Executivo fixará os vencimentos do pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), nos termos desta Lei.

Art. 5º As faltas da greve havidas entre os dias 23 a 28 de março de 2016 serão consideradas de efetivo exercício no serviço público municipal.

Parágrafo único. A reposição dos dias de paralisação será realizada mediante ajuste entre o servidor e a respectiva chefia.

Art. 6º Fica expressamente revogada a alínea “c” do inciso II do art. 94 da Lei Municipal nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991.





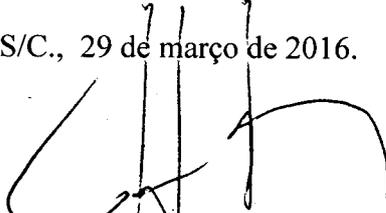
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, remanejadas ou suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 29 de março de 2016.


LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente


MAURÍCIO RODRIGUES DA SILVA
Membro


JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro

Rosa/





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

0203

Sorocaba, 29 de março de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo:

- Autógrafo nº 29/2016 ao Projeto de Lei nº 75/2016;
- Autógrafo nº 30/2016 ao Projeto de Lei nº 03/2016;
- Autógrafo nº 31/2016 ao Projeto de Lei nº 278/2015;
- Autógrafo nº 32/2016 ao Projeto de Lei nº 74/2016;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Rosa.



Este impresso foi confeccionado
com papel 100% reciclado



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO N° 32/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI N° DE DE DE 2016

Concede a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos do município de Sorocaba e dá outras providências.

PROJETO DE LEI N° 74/2016, DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual dos vencimentos dos funcionários e servidores municipais da Administração Direta, Indireta e fundacional da seguinte forma:

I – 3% (três por cento) de reposição, aplicáveis sobre o vencimento base do mês de dezembro de 2015, retroativo a janeiro de 2016;

II – 3% (três por cento) de reposição, aplicáveis sobre o vencimento base do mês de dezembro de 2015, a partir de agosto de 2016; e

III – 2% (dois por cento) de reposição, aplicáveis sobre o vencimento base do mês de dezembro de 2015, a partir de outubro de 2016.

Parágrafo único. A diferença do valor da revisão referente aos meses de janeiro a março de 2016, prevista no inciso I deste artigo, será paga em 15 de abril de 2016.

Art. 2º O reajuste previsto nos incisos I, II e III, do artigo 1º desta Lei, é aplicável aos ativos, inativos e pensionistas, da administração direta, indireta e fundacional, observados os mesmos critérios.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º Através de Decreto, o Executivo fixará os vencimentos do pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), nos termos desta Lei.

Art. 5º As faltas da greve havidas entre os dias 23 a 28 de março de 2016 serão consideradas de efetivo exercício no serviço público municipal.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. A reposição dos dias de paralisação será realizada mediante ajuste entre o servidor e a respectiva chefia.

Art. 6º Fica expressamente revogada a alínea "c" do inciso II do art. 94 da Lei Municipal nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, remanejadas ou suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 31 de março de 2016.

VETO Nº 11 /2016
Processo nº 7.943/2016

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM 01 ABR. 2016

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Vereadores para comunicar-lhes que, após analisar o Autógrafo nº 32/2016, decidi, no uso da faculdade que me conferem os artigos 61, inciso V, e 46, § 2º, todos da Lei Orgânica do Município, pelo **VETO PARCIAL** ao Projeto de Lei nº 74/2016; que *concede a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos do Município de Sorocaba.*

A emenda parlamentar nº 2 acabou por revogar dispositivo que havia sido incluído no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba através da Lei nº 9.586, de 24 de maio de 2011, que apresentava a seguinte redação:

Art. 94. Não se concederá licença prêmio ao funcionário que, no período aquisitivo:

(...)

II – afastar-se do cargo em virtude de:

(...)

c) ausências ao trabalho superiores a 90 (noventa) dias em virtude da somatória de faltas justificadas, injustificadas e dos afastamentos e licenças previstos nos incisos I, II e IX do Art. 77, da Lei nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991. (alínea “c” acrescentada pela Lei nº 9.586/2011)

Pois bem: caso se revogue o citado dispositivo, o servidor que apresente expressiva quantidade de falta poderá ser contemplado com a licença prêmio.

Como expressa na própria denominação do benefício, a Licença-Prêmio, é um *prêmio* concedido ao servidor público municipal estatutário, após cada quinquênio de exercício no Município, que poderá ser usufruído mediante pecúnia ou gozo da licença.

O dispositivo que se pretende revogar tinha por finalidade tornar mais justa a concessão do benefício, destinando o mesmo ao servidor que apresentasse compromisso com a assiduidade, que tanto se cobra do mesmo para prestação de serviços junto à Administração Pública. Assim, a letra “c”, do inciso II, do art. 94, do Estatuto, visava corrigir imperfeições que acabavam por premiar o servidor que apresentasse número significativo de ausências, seja através de faltas injustificadas, justificadas, licenças, etc.

Registre-se, por oportuno, que a citada alteração legislativa decorreu de provocação do i. representante do Ministério Público (IC nº 264/2004).

Finalmente, deve-se consignar que a emenda apresentada pelo nobre Parlamentar foi além do acordo celebrado entre a Chefia do Poder Executivo e representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba.

Consta da ata que:

6º A administração se compromete a encaminhar à Câmara Municipal um projeto de lei com a finalidade de revogar o dispositivo legal da Lei de Licença Prêmio, para que os servidores não sofram com a perda desse direito em caso de afastamentos para tratamento da saúde, sendo que esses dias de afastamento apenas prorrogarão sua concessão proporcionalmente ao período do afastamento.



Prefeitura de SOROCABA

Veto nº 11 /2016 – fls. 2.

Ocorre que o dispositivo que se pretende revogar dispõe não somente sobre as ausências dos servidores por problemas de saúde, mas também das faltas justificadas e injustificadas. Assim, os servidores, mesmo que apresentem expressiva quantidade de faltas injustificadas, poderão ser contemplados com a Licença Prêmio, o que descaracteriza esse benefício, além de desestimular a assiduidade dos demais servidores.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a VETAR o art. 6º do Projeto de Lei, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Nobres Vereadores.

Por fim, o Poder Executivo encaminhará a esta Egrégia Casa de Leis Projeto de Lei que contemple o acordo firmado com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
Veto nº 11 /2016 Aut. 32/2016 e PL 74/2016.

RECEBIDO GERAL

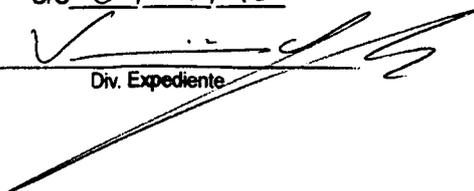
-01-ABR-2016-09:09-154319-2/4

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

391

Recebido na Div. Expediente
01 de abril de 16

* Consultoria Jurídica e Comissões
SIS 05 / 04 / 16


Div. Expediente

U

U

U



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 1º DE ABRIL DE 2016 / Nº 1.732
FOLHA 1 DE 3

LEI Nº 11.284, DE 30 DE MARÇO DE 2016.

(Concede a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos do Município de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 74/2016 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual dos vencimentos dos funcionários e servidores municipais da Administração Direta, Indireta e fundacional da seguinte forma:

I – 3% (três por cento) de reposição, aplicáveis sobre o vencimento base do mês de dezembro de 2015, retroativo a janeiro de 2016;

II – 3% (três por cento) de reposição, aplicáveis sobre o vencimento base do mês de dezembro de 2015, a partir de agosto de 2016; e

III – 2% (dois por cento) de reposição, aplicáveis sobre o vencimento base do mês de dezembro de 2015, a partir de outubro de 2016.

Parágrafo único. A diferença do valor da revisão referente aos meses de janeiro a março de 2016, prevista no inciso I deste artigo, será paga em 15 de abril de 2016.

Art. 2º O reajuste previsto nos incisos I, II e III, do artigo 1º desta Lei, é aplicável aos ativos, inativos e pensionistas, da administração direta, indireta e fundacional, observados os mesmos critérios.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º Através de Decreto, o Executivo fixará os vencimentos do pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), nos termos desta Lei.

Art. 5º As faltas da greve havidas entre os dias 23 a 28 de março de 2016 serão consideradas de efetivo exercício no serviço público municipal.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 1º DE ABRIL DE 2016 / Nº 1.732

FOLHA 2 DE 3

Parágrafo único. A reposição dos dias de paralisação será realizada mediante ajuste entre o servidor e a respectiva chefia.

Art. 6º (Vetado).

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, remanejadas ou suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 30 de março de 2 016, 361º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

VILTON LUIS DA SILVA BARBOZA
Secretário de Negócios Jurídicos
em substituição

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais,
na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

TERMO DECLARATÓRIO

A presente Lei nº 11.284, de 30 de março de 2016, foi afixada no átrio desta Prefeitura Municipal de Sorocaba/Palácio dos Tropeiros, nesta data, nos termos do art. 78, §4º, da L.O.M.
Palácio dos Tropeiros, em 31 de março de 2 016.

VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 1º DE ABRIL DE 2016 / Nº 1.732
FOLHA 3 DE 3



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 29 de março de 2016.

SEJ-DCDAO-PL-EX-038 /2016 - Substitutivo
Processo nº 7.943/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Substitutivo ao Projeto de Lei que concede revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos do Município de Sorocaba e dá outras providências.

O referido Projeto de Lei visa promover a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, ativos e inativos, da Administração Direta e Indireta do Município de Sorocaba, em cumprimento ao que determina o artigo 37, inciso X, da Constituição da República.

É importante destacar que a nova proposta é fruto de construção conjunta entre a Administração Municipal e o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba.

Reiteramos os motivos expostos na proposta originalmente encaminhada, pois, é fato notório que o nosso país atravessa uma crise econômica e social, que exige sacrifícios e esforços monumentais. Assim, o fato é que a arrecadação municipal já apresenta diversos índices em queda, sendo certo que o administrador público responsável não pode se eximir de adotar medidas drásticas e amargas, buscando cumprir com fidelidade as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

Os valores apresentados nesta proposta são fruto de uma gestão consciente, responsável e planejada, devendo o Governo Municipal, igualmente, priorizar as necessidades prementes, a fim de evitar um colapso na execução dos serviços públicos de maior alcance social.

Ademais, informamos que a revisão geral anual, ora proposta, respeita todas as exigências e limites pela legislação, em especial aqueles atinentes a gastos com pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal. A Lei de Responsabilidade Fiscal ao tratar sobre o aumento de despesa dispensa a necessidade de estimativa; no entanto, o § 6º do artigo 17, determina tão-somente a apresentação da declaração do ordenador da despesa.

À vista de todo o exposto, esperamos contar com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para a transformação do presente Substitutivo de Projeto em Lei, em REGIME DE URGÊNCIA, conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ANTÔNIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Substitutivo – Reajuste dos vencimentos dos servidores.

PROCESSO GENL - 09-40-2016-11-02-15420-03
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

VETO PARCIAL Nº 11/2016

Relator: Anselmo Rolim Neto

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, por seus integrantes, no uso das atribuições que o RI desta Casa de Leis lhe confere, manifesta-se sobre o VETO PARCIAL nº 11/2016 ao Projeto de Lei nº 74/2016' (AUTÓGRAFO 32/2016), em atendimento às disposições dos arts. 119 e seguintes do Regimento Interno:

A Câmara Municipal de Sorocaba aprovou o Projeto de Lei nº 74/2016, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que foi enviado, na forma de AUTÓGRAFO, pelo Presidente da Câmara ao Sr. Prefeito para sanção, na forma do art. 46 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, no caso de sua concordância.

Ocorre que o Sr. Prefeito Municipal vetou parcialmente o referido projeto de lei, procedendo na forma do § 2º do art. 46 da LOMS, obedecido o prazo nele previsto (15 dias úteis), comunicando ao Presidente desta Casa de Leis a sua decisão.

Assim, tendo em vista que as razões do veto não mencionam qualquer ilegalidade, o seu fundamento foi à contrariedade ao interesse público. Por essa razão, o presente veto deve ser encaminhado para a manifestação das Comissões de Mérito, na forma e prazos estabelecidos no § 2º do art. 119 do RIC.

S.S., 11 de abril de 2016.

ANSELMO ROLIM NETO
Presidente-Relator

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: Veto Parcial nº 11/2016 ao Projeto de Lei nº 74/2016, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimentos aos servidores públicos do município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

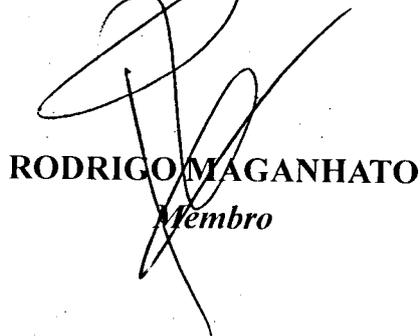
S/C., 11 de abril de 2016.



GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

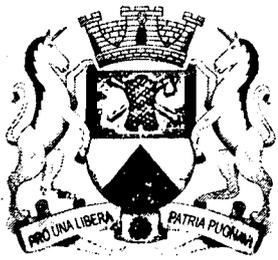


ANSELMO ROLIM NETO
Membro



RODRIGO MAGANHATO
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

45

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: Veto Parcial nº 11/2016 ao Projeto de Lei nº 74/2016, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimentos aos servidores públicos do município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 11 de abril de 2016.


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Presidente


FRANCISCO MOKO YABIKU
Membro


RODRIGO MAGANHATO
Membro

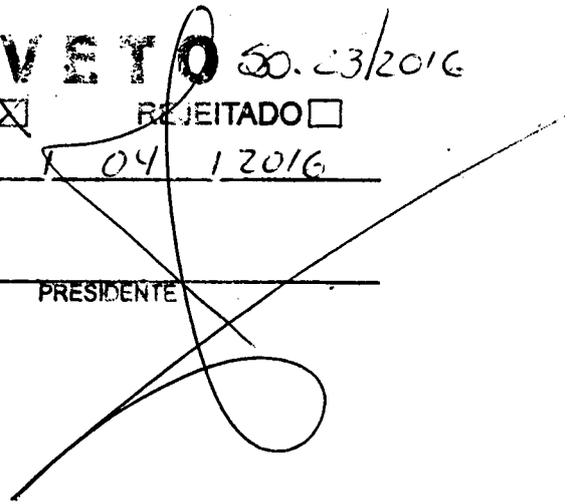


VETO 50.23/2016

ACEITO REJEITADO

EM 28 / 04 / 2016

PRESIDENTE

A large, loopy handwritten signature scribble in black ink that overlaps the 'ACEITO' checkbox and the date line.

✓

✓

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Matéria : VETO PARCIAL 11-2016 AO PL 74-2016

Reunião : SO 23/2016
Data : 28/04/2016 - 10:57:28 às 10:58:49
Tipo : Nominal
Turno : Veto
Quorum : Maioria Absoluta
Condição : 11 votos Não
Total de Presentes 18 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
25	ANSELMO NETO	PSDB	Sim	10:58:13
27	ANTONIO SILVANO	SDD	Sim	10:58:07
32	CARLOS LEITE	PT	Sim	10:58:01
8	CLÁUDIO SOROCABA I 1ºVICE	PR	Sim	10:58:24
13	ENGº MARTINEZ - PRES.	PSDB	Sim	10:57:38
31	FERNANDO DINI	PMDB	Sim	10:57:39
5	FRANCISCO FRANÇA	PT	Sim	10:57:52
42	FRANCISCO MOKO YABIKU	PSDB	Não Votou	
40	HÉLIO GODOY	PRB	Sim	10:58:26
10	IRINEU TOLEDO	PRB	Não Votou	
26	IZÍDIO DE BRITO	PT	Sim	10:57:55
11	JESSÉ LOURES - 3º SEC.	PV	Sim	10:58:17
24	JOSÉ CRESPO	DEM	Sim	10:57:58
15	MARINHO MARTE	PPS	Nao	10:58:25
34	MURI DE BRIGADEIRO 2ºSEC	PRP	Sim	10:58:21
33	PASTOR APOLO - 2º VICE	PSB	Sim	10:57:40
22	PR. LUIS SANTOS - 1º SEC.	PROS	Sim	10:58:12
35	RODRIGO MANGA - 3º VICE	DEM	Sim	10:58:03
37	WALDECIR MORELLY	PRP	Sim	10:58:20
41	WANDERLEY DIOGO	PRP	Sim	10:58:36

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	17	1	18

Resultado da Votação : ACEITO

Mesa Diretora da Reunião :

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Sorocaba, 28 de abril de 2016.

0285

Excelentíssimo Senhor,

Comunicamos a Vossa Excelência que o Veto Parcial nº 11/2016 ao Projeto de Lei n. 74/2016, Autógrafo nº 32/2016, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, *que dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimentos aos servidores públicos do município de Sorocaba e dá outras providências*, foi ACEITO por esta Edilidade.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA
rosa.-

Enviado à Prefeitura
em 29/04/16.





(Processo nº 7.943/2016)

LEI Nº 11.284, DE 30 DE MARÇO DE 2 016.

(Concede a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos do Município de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 74/2016 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual dos vencimentos dos funcionários e servidores municipais da Administração Direta, Indireta e fundacional da seguinte forma:

I – 3% (três por cento) de reposição, aplicáveis sobre o vencimento base do mês de dezembro de 2015, retroativo a janeiro de 2016;

II – 3% (três por cento) de reposição, aplicáveis sobre o vencimento base do mês de dezembro de 2015, a partir de agosto de 2016; e

III – 2% (dois por cento) de reposição, aplicáveis sobre o vencimento base do mês de dezembro de 2015, a partir de outubro de 2016.

Parágrafo único. A diferença do valor da revisão referente aos meses de janeiro a março de 2016, prevista no inciso I deste artigo, será paga em 15 de abril de 2016.

Art. 2º O reajuste previsto nos incisos I, II e III, do artigo 1º desta Lei, é aplicável aos ativos, inativos e pensionistas, da administração direta, indireta e fundacional, observados os mesmos critérios.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º Através de Decreto, o Executivo fixará os vencimentos do pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), nos termos desta Lei.

Art. 5º As faltas da greve havidas entre os dias 23 a 28 de março de 2016 serão consideradas de efetivo exercício no serviço público municipal.

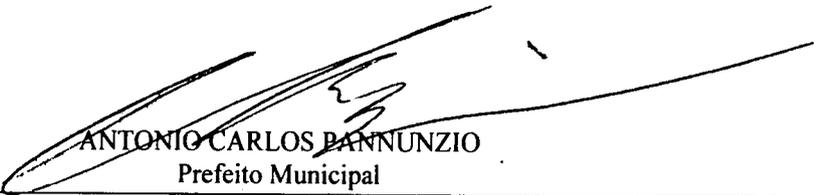
Parágrafo único. A reposição dos dias de paralisação será realizada mediante ajuste entre o servidor e a respectiva chefia.

Art. 6º (Vetado).

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, remanejadas ou suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 30 de março de 2 016, 361º da Fundação de Sorocaba.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE SOROCABA

49

Lei nº 11.284, de 30/3/2016 – fls. 2.

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

VILTON LUIS DA SILVA BARBOZA
Secretário de Negócios Jurídicos
em substituição

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 11.284, de 30/3/2016 – fls. 3.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 29 de março de 2016.

SEJ-DCDAO-PL-EX-038 /2016 - Substitutivo
Processo nº 7.943/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Substitutivo ao Projeto de Lei que concede revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos do Município de Sorocaba e dá outras providências.

O referido Projeto de Lei visa promover a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, ativos e inativos, da Administração Direta e Indireta do Município de Sorocaba, em cumprimento ao que determina o artigo 37, inciso X, da Constituição da República.

É importante destacar que a nova proposta é fruto de construção conjunta entre a Administração Municipal e o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba.

Reiteramos os motivos expostos na proposta originalmente encaminhada, pois, é fato notório que o nosso país atravessa uma crise econômica e social, que exige sacrifícios e esforços monumentais. Assim, o fato é que a arrecadação municipal já apresenta diversos índices em queda, sendo certo que o administrador público responsável não pode se eximir de adotar medidas drásticas e amargas, buscando cumprir com fidelidade as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

Os valores apresentados nesta proposta são fruto de uma gestão consciente, responsável e planejada, devendo o Governo Municipal, igualmente, priorizar as necessidades prementes, a fim de evitar um colapso na execução dos serviços públicos de maior alcance social.

Ademais, informamos que a revisão geral anual, ora proposta, respeita todas as exigências e limites pela legislação, em especial aqueles atinentes a gastos com pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal. A Lei de Responsabilidade Fiscal ao tratar sobre o aumento de despesa dispensa a necessidade de estimativa; no entanto, o § 6º do artigo 17, determina tão-somente a apresentação da declaração do ordenador da despesa.

À vista de todo o exposto, esperamos contar com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para a transformação do presente Substitutivo de Projeto em Lei, em REGIME DE URGÊNCIA, conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Substitutivo – Reajuste dos vencimentos dos servidores.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
-29-MAR-2016-11:23:15-220-315